



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**RESOLUÇÃO CME/EV Nº 011/2024.**

**APROVADA EM 21/11/2024**

**Estabelece normas quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos para levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche e a divulgação de lista de espera, bem como critérios que definem esta lista, nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.360 de 10 de junho de 2019, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; arts. 205, 206, 208 e 211 da CF; Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023; Lei Federal 14.851, de 03 de maio de 2024; e Ofício Circular DCF nº 08/2024 do TCE-RS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Município deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º O levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), ou seja, a busca ativa escolar, será coordenada pela secretaria municipal de educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§2º Os métodos utilizados no levantamento da demanda, bem como os resultados, considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, bem como pela Busca Ativa Escolar.

§3º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico, pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º O município deverá estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários

*Stachmu*





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** No período de matrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal através de Edital, é necessário que seja divulgado o número de vagas ofertadas em cada turma da educação infantil e Ensino Fundamental, por escola.

**Parágrafo único:** o número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada constantemente e estar disponíveis para consulta pública no site da prefeitura, bem como a listagem de crianças na fila de espera.

**Art. 3º** O Executivo Municipal deve regulamentar através de Lei ou Decreto Municipal:

I - Os métodos, prazos e forma de divulgação do levantamento da demanda por creche;

II - A forma de como será divulgado o número de vagas na educação infantil e ensino fundamental por escola e turmas, bem como as vagas preenchidas e a lista de espera;

III - Os critérios utilizados para disponibilização das vagas e a criação da lista de espera.

**Parágrafo único:** salienta-se que a fila de espera só é aceitável para a faixa etária da Educação Infantil não obrigatória, ou seja, crianças de 0 a 3 anos de idade.

**Art. 4º** Os critérios para disponibilização das vagas, levará em consideração as normas estabelecidas por esta Resolução bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), considerará:

I - o zoneamento: preferência por vaga na escola mais próxima a sua residência (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

II - a preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

III - a criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento (art.9º, Inciso II, da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público);

IV - as crianças beneficiárias de programas de transferência de renda (art §4º da Lei Federal 14.851, de 03 de maio de 2024).





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**§1º** Além dos critérios já previstos na legislação federal, citados no caput deste artigo, o poder público municipal poderá estabelecer outros critérios, levando em consideração a realidade local.

**§2º** Havendo necessidade, o poder público municipal poderá organizar critérios para a fila de espera para educação infantil de 0 a 3 anos e idade, sendo que os critérios preferenciais são os estabelecidos na legislação federal, conforme consta no Inciso I, II, III e IV deste artigo, devendo esses ser os primeiros a serem observados na regulamentação.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal deve divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares no site oficial do município, além de manter todas as listas atualizadas periodicamente, a fim de que os/as interessados/as possam saber quantas crianças estão disputando uma vaga e receber todas as demais informações que precisar para acompanhar o processo.

**§1º** Deve ser divulgado o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças que se inscreveram para preenchê-las, separadas, por unidade escolar.

**§2º** Na lista de espera, a fim de divulgar algum dado passível de identificação, sugere-se que seja utilizado o número de inscrição, ou não sendo possível, recomendamos que a divulgação se limite ao nome da mãe, pai ou responsável legal, mediante prévia comunicação aos titulares dos dados, que serão objeto de veiculação para fins de publicidade administrativa.

**§3º** Nas listas de espera devem ser incluídas também a data do pedido e o número do protocolo da solicitação e que seja disponibilizada no site oficial do município uma lista geral consolidada, na qual conste o total de vagas efetivamente faltantes na rede escolar, excluindo-se aquelas que, por ventura, possam estar na lista por unidade escolar em decorrência de pedidos de transferência ou outros motivos.

**§4º** Mesmo que as listas de espera sejam gerenciadas pelas próprias escolas, a definição quanto a forma de divulgação será centralizada na Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por sua alimentação e manutenção, cabendo a esse órgão definir se o registro, por exemplo, será por meio de plataforma eletrônica on-line acessível ou física, junto ao site da Secretaria Municipal de Educação ou da Prefeitura.

**Art. 6º** Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz da Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com as referidas legislações.

**Art. 7º** O anexo 01 faz parte dessa Resolução.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Estrela Velha, 21 de novembro de 2024.

  
Lucrécia Marli Scapin Eichner

Presidente do CME/EV.





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166). E, considerando o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

- a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
- o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
- o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
- deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
- os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
- os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

Trazendo ainda, a importância do cumprimento da Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista; e da Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. E ressaltando, o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, o Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha vem, através desta Resolução organizar os mecanismos para levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche e a divulgação de lista de espera, bem como os critérios que definem esta lista.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, de 21 de novembro de 2024.

Marlene Berlt Lasch – relatora

Lucrécia Marli Scapin Eichner

Presidente do CME/EV





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA (SUGESTÃO)**

**a) Via da Secretaria Municipal de Educação**

Posição na fila de espera <sup>1</sup>		
Nº de solicitação		
Data da solicitação		Hora:
Nome do responsável pela solicitação		
Nome da criança		
Data de nascimento		
Filiação:	Nome do pai	
	Nome da mãe	
Endereço		
Escola mais próxima		
Escola desejada		
Recebe benefício social	<input type="checkbox"/> Sim. Qual _____ <input type="checkbox"/> Não	
Possui alguma deficiência	<input type="checkbox"/> Sim. Qual _____ <input type="checkbox"/> Não	
Tem irmão nessa escola	<input type="checkbox"/> Sim. Qual _____ <input type="checkbox"/> Não	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela criança

\_\_\_\_\_  
Assinatura pelo preenchimento

<sup>1</sup> Só será colocado após realizar a análise dos critérios estabelecidos

*Flaubert*



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**b) via do solicitante da vaga**

Nº de solicitação	
Data da solicitação	
Hora da solicitação	
Nome do responsável pela solicitação	
Nome da criança	
Data de nascimento	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela criança

\_\_\_\_\_  
Assinatura pelo preenchimento

*Flachner*